



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Resolução nº 02/2020, de 13 de fevereiro de 2020.

Assunto: “Dispõe sobre a implantação da Ata Eletrônica na Câmara Municipal de Vereadores de Novais e dá outras providências

Aos dezessete dias do mês de fevereiro dois mil e vinte, a Comissão de Finanças e Orçamento em conjunto com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Resolução nº 02/2020 de 13 de fevereiro de 2020 e, após amplo debate, deliberou-se e os membros decidiram que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Deixou-se consignado que, tendo em vista as peculiaridades deste exercício, em face do que propõe, considerou-se que o projeto está em conformidade com a legislação que trata do assunto.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o do Projeto de Resolução nº 02/2020 de 13 de fevereiro de 2020, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 17 de fevereiro de 2020.

Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Presidente

Claudinei Caceres Gil
Membro

Douglas André Freschi Cruz
Membro

Comissão de Finanças e
Orçamento

Claudinei Caceres Gil
Presidente

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Membro

Flavio Aparecido Simão
Membro



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Resolução nº 02/2020, de 13 de fevereiro de 2020.

Iniciativa: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Síntese: Dispõe sobre a implantação da Ata Eletrônica na Câmara Municipal de Vereadores de Novais e dá outras providências.

Do parecer: O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial ao artigo 5º, inciso XXXIII, artigo 37, inciso II e 216, § 2º, da Constituição Federal, bem como, na Lei Complementar nº 101/2000, sendo aperfeiçoada posteriormente pela Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparência – e pela Lei Complementar nº 156/2016

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, sendo assim, necessário se faz tecer comentários.

Pois bem. Importante tecer alguns comentários.

A Ata eletrônica será composta de dois elementos: O primeiro, ata escrita resumida, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário, composta de natureza e número da sessão; data completa, local da realização da sessão e horário de início e término dos trabalhos; nomes dos vereadores presentes e ausentes; votação da ata da Sessão anterior; resumo das matérias constantes do Expediente; nome dos Vereadores que ocuparam a Tribuna, com registro de horário do início e final de cada orador, pela ordem; nome do orador da Tribuna Livre e da entidade representada, bem como o objeto da fala; relação das proposituras da Ordem do Dia, contendo respectivos números, assuntos, autorias, emendas, subemendas, e as deliberações em Plenário; nome dos Vereadores que utilizaram a palavra como líder de partido ou líder de governo, pela ordem; fechamento constando o encerramento da reunião; assinatura do Presidente da Câmara e do 1º Secretário, nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solene, de todos os vereadores presentes nas Sessões Itinerantes, bem como a assinatura do redator do correspondente resumo.

O segundo elemento trata-se de registro integral das sessões, sem corte ou edição, em sistema audiovisual ou de áudio, colocando o Legislativo Municipal Novaense na vanguarda da tecnologia, visando ainda mais transparência na atuação dos agentes políticos.

Portanto, com a Ata Eletrônica, o registro oficial das Sessões Legislativas torna-se ainda mais fiel a realidade, além de dificultar possíveis alterações e fraudes.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Ademais, o que se tem é uma maior transparência nos seus trabalhos. Para isso, vem o Legislativo Municipal investindo na ampliação, manutenção e atualização, já que a tecnologia avança constantemente e a Câmara Municipal está no caminho para acompanhar esta evolução, no interesse de colocar a disposição de todo os seus munícipes informações sobre o trabalho dos vereadores em exercício, dando assim, transparência a todos os atos praticados.

A Ata Eletrônica é considerada a forma mais moderna, econômica e prática para o registro das Sessões do Poder Legislativo, pois, imortaliza toda a força expressiva de cada orador.

Sendo assim, chegamos ao seguinte entendimento de que a publicidade não é um requisito de forma de ato administrativo, mas sim requisito de eficácia e moralidade. Portanto, é extremamente íntima a relação do princípio da publicidade com o princípio da moralidade, pois é preciso tornar público o que levou aos nobres vereadores a praticarem determinados atos, se não, estarão comprometendo a validade moral de tal prática.

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário, contemplando os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica é pela aprovação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal de Novais - SP, 14 de fevereiro de 2020.

Renato de Freitas Paiva
Assessoria Jurídica